

PROJETO DE LEI Nº 3.561, DE 1997
(Autor: Deputado Paulo Paim)

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao artigo 44 do Projeto de Lei nº 3.561, de 1997 a seguinte redação:

“ Art. 44 - .Aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos , exceto nos serviços seletivos , especiais, com nível de conforto diferenciado, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.”

Justificativa:

A Constituição Federal estabeleceu no Artigo 230, § 2º que os maiores de 65 anos fazem jus a gratuidade nos serviços de transporte coletivo urbano. Contudo o texto sob análise, estabelece tal direito aos idosos maiores de 60 anos, revestindo a presente proposta legislativa com o vício da inconstitucionalidade. Assim, a e emenda apresentada visa suprir tal vício, adequando ao texto constitucional.

Plenário da Câmara dos Deputados, 25 de Março de 2003.

Deputado PHILEMON RODRIGUES